

PORTARIA PGJ/PI N° 1928/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ATO PGJ/PI nº 1206/2022, de 25 de maio de 2022, que estabelece a retomada de 100% (cem por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí a partir de 01 de junho de 2022 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas sinalizam o aumento da curva de incidência de COVID-19 no âmbito do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos integrantes do Ministério Público, colaboradores, agentes públicos, estagiários e usuários em geral,

RESOLVE

Art. 1º **DETERMINAR** o uso obrigatório de máscara para o ingresso e permanência de integrantes do Ministério Público, membros, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados, bem como público externo nos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º - É vedado o acesso de ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e coriza), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Parágrafo único: Na ocorrência dos casos referidos no *caput* do artigo anterior, deverá o integrante encaminhar a Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, respectivo atestado médico.

Art. 3º Fica estabelecido as seguintes medidas de proteção, como forma de controle do aumento de casos de covid e outras síndromes gripais, que devem ser observadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

- I – uso de máscara em tempo integral – todos os presentes devem evitar ficar sem máscara concomitantemente a outros servidores que estejam no mesmo recinto;
- II – disponibilização de álcool para correta higienização das mãos;
- III – não realizar comemorações e lanches coletivos dentro das dependências do MPPI;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 13 de junho de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257248** e o código CRC **149FFBA**.
